

A EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DA CULTURA CORPORAL DE MOVIMENTO NA REDE ESTADUAL PAULISTA, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO PERÍODO NOTURNO: UMA BREVE ANÁLISE.

Rubens Celso pereira Purificação*

*Graduado em Educação Física no ano de 2010 pela UNINOVE (Universidade Nove de Julho) e professor da mesma graduação na rede municipal de Guarulhos desde o mês de abril de 2012 e também na rede estadual do mesmo ano até o mês de março de 2015.

Resumo

Este artigo tem como objetivo realizar uma pesquisa documental a respeito da inexistência das aulas práticas de Educação Física e o caráter facultativo no ensino noturno na modalidade Educação de Jovens e Adultos na rede estadual de São Paulo. Para isso, pretende-se apresentar um breve relato da trajetória da Educação no Brasil e da Educação Física na atualidade. Além disso, será analisado o bloco de conteúdos dessa disciplina conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), bem como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e a Proposta Curricular do Estado de São Paulo, 2008, fontes importantes para essa pesquisa.

Palavras-chave: EJA, Educação Física, cultura corporal de movimento.

Abstract

This article aims to contemplate a documentary survey about the lack of practical physical education classes and character optional of these in night courses at the Youth and Adult Education modality in São Paulo state educational system, with a brief account of Education trajectory in Brazil and nowadays Physical Education. It will be analyzed by the Physical Education of the content block expressed in the National Curriculum Standards (1997) and the 1988 Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education (1996) and the Curriculum Proposal of the State of São Paulo, 2008. All of them are the theoretical basis of the research.

Introdução

Este trabalho visa explicitar um levantamento documental a respeito da inexistência das aulas práticas de Educação Física além do caráter facultativo dessa prática no período noturno, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede estadual de São Paulo.

Dissertar sobre as aulas práticas de Educação Física no período noturno na Educação de Jovens e Adultos (EJA), requer alguns questionamentos com interesses problematizadores com o

objetivo de encontrar respostas quanto a exclusão dessa população discente da rede pública de ensino do Estado de São Paulo. Essa pesquisa documental visa questionar qual o significado das aulas práticas de Educação Física para os educandos da EJA que estudam à noite? Quem são esses alunos e qual é o sentido da Educação Física como componente curricular obrigatório de Base Comum Nacional? O porquê da negativa do Estado em ofertar aulas práticas no período de aulas aos alunos de EJA? O que os documentos oficiais inferem a esse respeito? E finalmente, como inserir os alunos de EJA do período noturno aos benefícios da Cultura Corporal de Movimento dentro do calendário escolar anual?

Com a finalidade de manter a coerência, didaticamente, esta pesquisa está dividida em: 1) Inexistência das aulas de Educação Física no período noturno para a população de EJA, com um breve histórico da Educação, da Educação Física e da Educação de jovens e adultos pós LDB 9394/96. 2) Documentos oficiais: Constituição Federal de 1988, no capítulo que aborda o tema Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de Dezembro de 1.996 (LDB 9394/96) que infere assunto específico da EJA, ou seja, daquela população que não teve oportunidade de estudar no tempo escolar próprio. Do ensino noturno ofertado aos alunos que trabalham durante o dia. 3) Parâmetros Curriculares Nacionais de 1997 vol.7, documento que norteia o bloco de conteúdos da Educação Física e versa sobre a Cultura Corporal de Movimento (CCM). 4) Proposta Curricular do Estado de São Paulo de 2008, sobre as aulas práticas

de Educação Física no ensino fundamental e no ensino médio do período diurno e a desconsideração desta aulas na modalidade de jovens e adultos do período noturno. 5) Considerações Finais. 6) Referências Bibliográficas.

**Os termos Educação e Educação Física são grafados com letras iniciais em maiúsculo, em obediência ao Acordo Ortográfico (1943), em seu 6º parágrafo, a saber, “Nos nomes que designam artes, ciências ou disciplinas, bem como nos que sintetizam, em sentido elevado, as manifestações do engenho e do saber: *Agricultura, Arquitetura, Educação Física, Filologia Portuguesa, Direito, Medicina, Engenharia, História do Brasil, Geografia, Matemática, Pintura, Arte, Ciência, Cultura*, etc.

Observação - Os nomes *idioma, idioma pátrio, língua, língua portuguesa, vernáculo* e outros análogos escrevem-se com inicial maiúscula quando empregados com especial relevo. (grifo nosso). Não houve modificação do Acordo Ortográfico de 1943 neste item da Língua Portuguesa. (2015, Online)

1) A Educação Física e a Educação de Jovens e Adultos antes da LDB 9394/96

Historicamente a EJA e a Educação Física protagonizaram alguns embates políticos e um breve relato se faz necessário.

Dialogar sobre Educação Física escolar no Brasil enquanto componente curricular obrigatório, é imprescindível para a compreensão de sua gênese e desenvolvimento, bem como destacá-la.

A Educação Física subentendida como cultura corporal de movimento nos remete ao conceito de cultura e o que nela está embutido como produto da sociedade e da coletividade. No sentido antropológico o termo nasce do contexto de uma cultura com seus códigos, símbolos e valores de variados grupos.

Os procedimentos oficiais, institucionais e profissionais, que produziram uma nova forma de conceber a Educação Física no interior da instituição escolar no Brasil, que desde o final dos anos de 1.960, vem sofrendo transformações e mudanças na produção historiográfica da Educação e da Educação Física no Brasil. (AZEVEDO, 1.932)

Vale ressaltar que o movimento – por meio de concepções militares, econômicas, religiosas ou lúdicas – foi inserido em prol da cultura corporal humana pela Educação Física nos conteúdos esportes, jogos, ginásticas, lutas e atividades rítmicas e expressivas inter-relacionadas com a cultura corporal de movimento com características e atitudes lúdicas.

2) Ensino noturno e a Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, o ensino noturno recebeu a seguinte redação garantindo este direito:

Art. 4º. O dever do Estado com Educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando. (BRASIL, Lei 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1.996 que é clara quanto ao direito do educando ao ensino noturno, constituindo um dever do Estado garantir esse direito).

Fica subentendido que educandos que trabalham durante o dia devem ser amparados e para desfrutar desse benefício, em especial os estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme inciso da referida lei, em que:

VII - oferta de Educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

O que ainda se vê hoje, é uma interpretação distorcida do texto legal, para não dizer inexistente ou equivocada, quando se fala sobre aulas práticas de Educação Física no período noturno para essa modalidade, bem como para Ensino Médio no horário normal de aulas.

Ao dissertar-se sobre a obrigatoriedade das aulas de Educação Física na Educação básica a lei 10.793/2003 não acrescentou de forma significativa o que o artigo 26 da lei 9394/96 já garantia, pois aquela recebeu esta redação:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26, §3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação básica, sendo sua prática facultativa ao educando: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – (VETADO) VI – que tenha prole. BRASIL, Lei 9.394/96 de 20 de Dezembro de 1.996 substituída pela Lei 10.793/03 que praticamente assemelha-se ao Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de Outubro de 1.969.

Na realidade houve uma legalização da exclusão desse educando trabalhador e uma contradição que causa muita confusão no entendimento da Secretaria de Educação e do próprio Estado ao aplicar e cumprir a lei, pois o próprio texto deixa isso bem claro.

Essa contradição se torna ainda mais intrigante, quando analisada sob a égide dos conteúdos curriculares da Educação básica, em que deveriam prevalecer valores de interesse social, respeito ao bem comum e à democracia, esses conteúdos devem ainda abarcar a orientação para o trabalho e mais especificamente na área da Educação Física, além de promover o desporto educacional não formal, ou seja, deve predominar a abordagem lúdica, pois segundo o artigo 27, incisos I, II, III e IV,

Art. 27. Os conteúdos curriculares da Educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; II - consideração das condições de escolaridade dos educandos em cada estabelecimento; III - orientação para o trabalho; IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (Brasil, Lei 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1.996, que faz uma abordagem totalmente diferente de Educação e Educação Física, oferecida pelo Estado no contexto atual).

O artigo 26, § 3º da LDB 9394/96, substituída pela Lei nº 10.793/03 não apresentou progresso ou entendimento claro a respeito das aulas práticas de Educação Física. Nesse dispositivo acrescentado pelos incisos I a VI da nova redação, praticamente não alterou o entendimento do caráter facultativo dado pelo artigo e parágrafo da lei anterior. Em ambas as leis permanecem a mesma redação:

§ 3º A Educação Física, integrada à proposta curricular da escola, é componente curricular obrigatório da Educação básica, sendo sua prática facultativa ao educando (BRASIL, Constituição Federal da República Federativa do, 1.988). Contraditório do ponto de vista constitucional, onde no artigo 208, inciso VI nos diz: “*oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando*”

Inferre-se que nem a LDB 9394/96, nem a Lei nº 10.793/2003 foram capazes de cumprirem o texto constitucional e darem entendimento coerente com as respectivas redações citadas, ao contrário disso, o que é vivenciado atualmente é a inexistência das aulas práticas de Educação Física para a população de EJA estendendo-se também para o Ensino Médio do período noturno.

Considera-se que a Educação Física é componente curricular obrigatório, cabendo à escola a oferta, enquanto para o educando é dado o direito de vivenciar ou não essas aulas práticas, conforme juízo próprio sobre as suas condições.

A ausência desta oferta na prática inverte essa realidade, facultando ao poder público a oferta e impondo arbitrariamente, condições em que os educandos presumem-se obrigados a abster-se dos benefícios formativos da disciplina em análise.

O que realmente ficou implícito é a permanência da exclusão e a discriminação desta modalidade de ensino e da população estudantil que frequenta o período noturno, cuja lei - embora “acanhada”, ou seja, socialmente pouco expressiva e bastante contraditória - se mantém em vigor na teoria, mas é letra morta na prática.

Essa realidade se torna visível como componente curricular obrigatório da disciplina Educação Física, identificada por redação específica neste mesmo artigo e parágrafo, bem como no artigo 27 e incisos I, II, III e IV, anteriormente citados. Na redação, pode-se observar as seguintes diretrizes: difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; consideração das condições de escolaridade dos educandos em cada estabelecimento; orientação para o trabalho e promoção do desporto educacional e apoio às práticas não-formais.

Assim, ratifica-se a vigência das Leis que está indicada em documentos oficiais, os quais ao serem transportados, apesar de teoricamente precisarem desenvolver a disciplina de Educação Física contemplando o educando como um indivíduo holístico, raramente são representados na vivência cotidiana em escolas regradas por essas Leis.

3) Os Parâmetros Curriculares Nacionais e a Cultura Corporal de Movimento

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN,1998) _____ (BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: Educação Física/Secretaria de Educação Fundamental. - Brasília: MEC/SEF, 1997, esse documento norteia a Educação Nacional. Em especial, o volume 8 trata especificamente da disciplina Educação Física escolar. O referido documento foi publicado e distribuído às escolas públicas brasileiras pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC,1988) há dois anos após a promulgação da LDB 9394/96, trazendo um instrumento norteador que amplia a visão e propõe uma nova Educação Física escolar, abolindo velhos paradigmas estereotipados e dicotômicos, oferecendo a esta disciplina, modelos atualizados e progressistas, trazendo no seu arcabouço, os temas transversais que oferecem à Educação Física, subsídios para uma prática pedagógica inclusiva, cidadã e transformadora.

A Educação Física contempla atualmente múltiplos conhecimentos produzidos e usufruídos pela sociedade a respeito do corpo e do movimento, tais como atividades culturais fundamentais, dentre elas o lazer, a expressão de sentimentos, afetos e emoções com possibilidades de promoção, recuperação e manutenção da saúde.

Como guia, tem-se nos PCNs que a disciplina de Educação Física Escolar deva “sistematizar situações de ensino e aprendizagem que garantam aos alunos, o acesso a conhecimentos práticos e conceituais” (PCN, p. 24, 1997). A Educação Física Escolar dá oportunidade a todos os educandos para que os mesmos desenvolvam suas potencialidades de forma democrática e não seletiva, aprimorando-os como seres humanos e esta tarefa da Educação Física garante o acesso dos educandos às práticas da cultura corporal e contribui para que esses tenham seu próprio estilo pessoal.

As práticas, anteriormente citadas, são frutos da cultura corporal de movimento que tem como objetivo interagir com a cidadania por esta ser produto sociocultural de acesso a todo cidadão, em que o mesmo desenvolve a autonomia, a cooperação, a participação social, o qual afirma seus valores dentro dos princípios democráticos (PCN, 1997, p.24).

Além das práticas individuais, a Educação Física é responsável e fomentadora de diferentes práticas sociais e de diversas manifestações culturais através do bloco de conteúdos da área, deve ser valorizada, conhecida e desfrutada com uma postura não preconceituosa e não discriminatória, permitindo expressões e manifestações dos diferentes grupos sociais e étnicos e às pessoas que fazem parte dele.

A valorização acima comentada faz parte do que é o ensino e aprendizagem nesta área, pois os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN, 1997, p.55) tratam sobre a avaliação de aprendizagem, ou seja, o ensino, ações do professor/educador mediadas por abordagens consideradas de aplicação eficaz e, por outro viés complementar, a aprendizagem, a recepção do aluno/educando, dos conteúdos que perfazem a disciplina de Educação Física.

Esse íterim pretende valorizar e apreciar diversas manifestações da cultura corporal, identificando suas possibilidades de lazer e de aprendizagem, bem como se reconhece quais as formas de expressão de cada cultura e se essas são fontes de aprendizagem de diferentes tipos de movimento e expressão. Espera-se que o educando tenha uma postura receptiva, não discrimine produções culturais por quaisquer razões sociais, étnicas ou de gênero.

Consideramos marcantes as propostas dos PCN- Educação Física, que apresentam aspectos relevantes dentro de um projeto de melhoria da qualidade das aulas, substituindo aquelas aulas repetitivas, homogêneas em que somente os melhores participam, por aulas que incluam todos sem discriminação propondo conteúdos atitudinais, conceituais e procedimentais e os temas transversais.

Sobre a realidade do educando e a mescla da mesma no ensino e aprendizagem de Educação Física, deve-se observar os temas transversais.

Ressalta também a importância da articulação entre o aprender a fazer, ao saber por que está fazendo e como relacionar-se neste fazer, explicitando as dimensões dos conteúdos e propõe um relacionamento das atividades da Educação Física com os grandes problemas da sociedade brasileira, sem, no entanto, perder de vista o seu papel de integrar o cidadão na esfera da cultura corporal de movimento.

A prática da Educação Física na escola poderá favorecer a autonomia dos educandos para monitorar as próprias atividades, regulando o esforço, traçando metas, conhecendo as potencialidades e limitações e sabendo distinguir situações de trabalho corporal que podem ser prejudiciais.

A possibilidade de vivência de situações de socialização e de desfrute de atividades lúdicas, sem caráter utilitário, é essencial para a saúde e contribuem para o bem-estar coletivo. Sabe-se, por exemplo, que a mortalidade por doenças cardiovasculares vem aumentando e entre os principais fatores de risco estão à vida sedentária e o estresse.

O lazer e a disponibilidade de espaços para atividades lúdicas e esportivas são necessidades básicas e, por isso, direitos do cidadão, LDB 9394/96 artigos 3º, inciso XI- vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. A Educação escolar em conjunto com a Educação Física que é componente curricular obrigatório são responsáveis por promover atividades que se assemelham às práticas sociais voltadas para a ludicidade, para a prática desportiva e para o lazer.

No âmbito da Educação Física, os conhecimentos construídos devem possibilitar a análise crítica dos valores sociais, tais como os padrões de beleza e saúde, que se tornaram dominantes na sociedade, seu papel como instrumento de exclusão e discriminação social e a atuação dos meios de comunicação em produzi-los, transmiti-los e impô-los. Uma discussão sobre a ética do esporte profissional, sobre a discriminação sexual e racial que nele existe, entre outras coisas, pode favorecer a consideração da estética do ponto de vista do bem-estar, as posturas não consumistas, não preconceituosas, não discriminatórias e a consciência dos valores coerentes com a ética democrática. (SÃO PAULO (ESTADO), 2008).

4) A Proposta Curricular do Estado de São Paulo

Nesta seção, segue a análise da Proposta Curricular do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2008) e também a resolução da Secretaria de Estado (SÃO PAULO, 2001). SÃO PAULO (ESTADO) Secretaria de Educação de São Paulo. Resolução SE nº 1, de 12 de Janeiro de 2001._____ que norteiam a rede pública de ensino paulista, inclusive a modalidade EJA. Em ambos os documentos as aulas práticas de Educação Física são consideradas para este público, no período noturno, descumprindo-se um preceito legal fundamentado na LDB 9394/96 que traz em sua redação a Educação Física como componente curricular da Base Comum Nacional.

Nesses documentos, nitidamente observa-se a controvérsia dessa secretaria, em relação à LDB 9394/96 artigos 26, § 3º, modificada pela Lei 10.793/03 que tratam do caráter facultativo. A resolução (SÃO PAULO, 2001) da Secretaria de Estado lança as aulas práticas de Educação Física para o contra turno ou aos sábados, legitimando a exclusão desses educandos.

Segundo este documento do Estado, na escola há de ser ressaltada a possibilidade do “Se-Movimentar”, SÃO PAULO (ESTADO) Proposta Curricular do Estado de São Paulo: Educação

Física, São Paulo, SEE, 2.008_____no âmbito da Cultura Corporal de Movimento (CCM), cotejada com outras dimensões do mundo contemporâneo, gerando conteúdos mais próximos da vida cotidiana dos educandos. Assim:

Educação Física pode tornar-se mais relevante para eles, não só durante o tempo/espaço da escolarização, como e principalmente, auxiliando-os a compreender o mundo de forma mais crítica possibilitando-lhes intervir nesse mundo e em suas próprias vidas com mais recursos e de forma autônoma. (BETTI, 1991).

Desse modo, “a Educação Física não deve objetivar que jovens e adultos pratiquem esporte com mais habilidade ou tornem-se atletas ou exímios executores de movimentos de ginástica”. (BETTI, 1991).

O nível de habilidade em uma determinada modalidade esportiva pode melhorar ao longo dos anos, como consequência da prática dentro e fora da escola.

Na Educação de Jovens e Adultos, pretende-se que habilidades como apreciar, elaborar e intervir, desenvolvidas na inter-relação entre os eixos temáticos, contribua para a construção da autonomia crítica e autocrítica do educando (SÃO PAULO (ESTADO), 2008)_____contradição que até então encontra aplicabilidade à realidade do aluno que estuda no período noturno.

Inferindo-se a isso a ambiguidade é notória entre os documentos oficiais, LDB 9394/96 e os PCN (1997) com a Proposta Curricular do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2008) as quais deveriam assemelhar-se, porém na prática divergem, sendo que aquela legisla sobre a importância do Projeto Político Pedagógico e da Educação Física como componente curricular obrigatório e esta propõem de forma totalmente equivocada, em especial no período noturno uma Educação Física não aplicável ao contexto da Educação de Jovens Adultos e da população estudantil deste período de aulas, relegando-as para o contra turno dessas aulas, conforme resolução da Secretaria de Estado da Educação. SÃO PAULO, (ESTADO) Secretaria de Educação de São Paulo. Resolução SE nº 1, de 12 de Janeiro de 2.001, onde no artigo 2º., vem com a seguinte redação:

A organização curricular dos cursos de Educação de jovens e adultos será composta:

I- por todas as disciplinas que compõem a Base Nacional Comum, conforme distribuição contida nas matrizes curriculares das Resoluções SE, nº 4/98 para o ensino fundamental e 7/98 para o ensino médio; § 1º - A Educação Física, de caráter opcional e mediante inscrição do educando, poderá ser desenvolvida como

atividade desportiva, em até duas aulas aos sábados e com turmas constituídas de, no mínimo, 35 educandos e de acordo com o disposto no § 7º do artigo 5º da Res. SE 4/98 e inciso II do art. 6º da Res. SE 7/98. Essa resolução confirma as aulas práticas de Educação Física no contra turno configurando a exclusão desse aluno e o descumprimento da legislação nacional.

Equívoco, contradição e desrespeito à LDB 9394/96, sendo uma Lei superior, subordina-se a uma resolução de Secretaria de Estado, Lei inferior, que nitidamente desconsidera a legislação maior e cria uma menor que contem caráter excludente e ilegal, como está explícito no parágrafo supracitado, e em que essa mesma resolução sugere uma Educação Física como mera atividade desportiva dando a entender que somente educandos aptos e habilidosos pratiquem tais atividades aos sábados, excluindo uma quantidade considerável de educandos que querem participar das aulas práticas de Educação Física, não necessariamente as desportivas, mas sim as lúdicas.

A Educação Física escolar referendada pelos PCNs, propõe os jogos, os esportes, as ginásticas, a dança, as lutas, as atividades rítmicas e expressivas além dos temas transversais, trabalho, lazer, cidadania entre outros com o objetivo de que o educando da Educação básica experimente e vivencie a Cultura Corporal de Movimento (CCM) através de abordagem conceitual, procedimental e atitudinal que cabe perfeitamente dentro do horário escolar de suas aulas.

Pode-se ler nos PCNs (1.997, p.p.29-31) que mesmo havendo riscos para os educandos ao se movimentarem, é função do educador observar e dirimir quaisquer desses riscos:

A aprendizagem em Educação Física envolve alguns riscos do ponto de vista físico inerente ao próprio ato de se movimentar, como, por exemplo, nas situações em que o equilíbrio corporal é solicitado, a possibilidade de desequilíbrio estará inevitavelmente presente. Dessa forma, mesmo considerando que escorregões, pequenas trombadas, quedas, impacto de bolas e cordas não possam ser evitados por completo, cabe ao professor a tarefa de organizar as situações de ensino e aprendizagem, de forma a minimizar esses pequenos incidentes. O receio ou a vergonha do aluno em correr riscos de segurança física é motivo suficiente para que ele se negue a participar de uma atividade, e em hipótese alguma o aluno deve ser obrigado ou constrangido a realizar qualquer atividade. As propostas devem desafiar e não ameaçar o aluno, e como essa medida varia de pessoa para pessoa, a organização das atividades tem que contemplar individualmente esse aspecto relativo à segurança física.

Uma outra característica da maioria das situações de prática corporal é o grau elevado de excitação somática que o próprio movimento produz no corpo, particularmente em danças, lutas,

jogos e brincadeiras. A elevação de batimentos cardíacos e de tônus muscular, a expectativa de prazer e satisfação, e a possibilidade de gritar e comemorar configura um contexto em que sentimentos de raiva, medo, vergonha, alegria e tristeza, entre outros, são vividos e expressos de maneira intensa. Os tênues limites entre o controle e o descontrole dessas emoções são postos à prova, vivenciados corporalmente e numa intensidade que, em muitos casos, pode ser inédita para o aluno. A expressão desses sentimentos por meio de manifestações verbais, de riso, de choro ou de agressividade deve ser reconhecida como objeto de ensino e aprendizagem, para que possa ser pautada pelo respeito por si e pelo outro.

As características individuais e as vivências anteriores do aluno ao se deparar com cada situação constituem o ponto de partida para o processo de ensino e aprendizagem das práticas da cultura corporal. As formas de compreender e relacionar-se com o próprio corpo, com o espaço e os objetos, com os outros, a presença de deficiências físicas e perceptivas, configuram um aluno real e não virtual, um indivíduo com características próprias, que pode ter mais facilidade para aprender uma ou outra coisa, ter medo disso ou vergonha daquilo ou ainda julgar-se capaz de realizar algo que, na realidade, ainda não é.

5) Considerações Finais

Como objeto desse estudo observou-se que a Educação Física no período de aulas noturno atualmente permanece excluída aos educandos da EJA, e do Ensino Médio na rede estadual de São Paulo. O objetivo desta análise documental a respeito da inexistência das aulas práticas de Educação Física no período noturno e o caráter facultativo das mesmas foi elaborada para uma discussão e revisão do modelo atual. Por bases teóricas, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.094/96 (1996) os Parâmetros Curriculares Nacionais, PCNs (1997) e a Proposta Curricular do Estado de São Paulo (2008), itens constantes desta pesquisa verificou-se que a documentação analisada propõe uma reflexão a respeito das políticas públicas e das leis que regem a Educação Nacional, o que contribuiu para a formulação de alguns questionamentos a respeito do quanto a Educação Pública necessita de profundas mudanças e melhorias no que tange ao cumprimento da legislação.

A Educação Física Escolar, a partir da LDB 9394/96, foi totalmente ressignificada e transformou-se numa disciplina multifacetada, diversificada e inclusiva, conforme atesta os Parâmetros Curriculares Nacionais e a Proposta Curricular do Estado de São Paulo. Assim, não tem sentido a existência de um Estado que não valoriza a Educação Física ou negue à população escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e aos educandos do período noturno, aulas práticas dessa

disciplina, pois isso vai na contramão do ensino público, fomentando um retrocesso estrutural e cultural que não se permite a uma Educação democrática e progressista.

Ressalta-se a possibilidade de modificação dessa realidade, alicerçada por documentos oficiais, pela observação da faixa etária dos educandos pertencentes à EJA, além da avaliação de suas necessidades de movimentos físicos para elevar a qualidade de vida. É imprescindível adequar o tempo de aula noturna em 45 minutos, dedicados à reeducação postural, exercícios de readaptação do equilíbrio físico, de socialização, como formas efetivas de ultrapassar os conteúdos expostos sobre os procedimentos atitudinais, conceituais e procedimentais para a ação, a partir desses conteúdos com a finalidade de preservar os benefícios do movimento corporal e da manutenção da saúde em todos os aspectos da vida do educando.

6) Referências bibliográficas

AZEVEDO, Fernando et al.. **A Reconstrução Educacional no Brasil (Ao povo e ao governo)**. Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova. Editora Nacional: São Paulo, 1932.

BETTI, Mauro. **Educação Física e sociedade**. São Paulo: Movimento, 1991. Por uma teoria da prática. Motus Caparis, v. 3, nº 2.

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://planalto.gov.br>; acesso em 06/dez./2.015.

BRASIL, **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1.996**. Disponível em <http://planalto.gov.br>; acesso em 06/dez./2.015.

BRASIL. **Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: Educação Física / Secretaria de Educação Fundamental**. – Brasília: MEC/SEF, 1997

Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Disponível em <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/acordo.php?action=acordo&id=1649&version=1943>; acesso em 06-dez-2015.

SÃO PAULO (ESTADO). **Secretaria da Educação de São Paulo**. Resolução SE nº 1, de 12 de Janeiro de 2.001.

SÃO PAULO (ESTADO). **Proposta Curricular do Estado de São Paulo: Educação Física**, São Paulo. SEE, 2.008.